



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 31 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 77 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE ITAJAÍ.**

Art. 1º O Art. 77 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. As Zonas de Desenvolvimento Retroportuário e Industrial estão situadas ao longo do Rio Itajaí-Açu e dos principais eixos rodoviários de conexão intraregional do município, e indicadas para a instalação das atividades de transformação e/ou armazenagem de produtos variados, os usos de maior porte e com maiores probabilidades de produzir impactos e dejetos potencialmente poluentes, desde que ligados ao setor náutico e sirva para o desenvolvimento e expansão do Porto nas margens do Rio Itajaí-Açu.

Parágrafo único. Os usos pré-existentes, tais como residências, comércios e serviços podem conviver com a ZRI, sendo também permitida novas construções residenciais, independentemente de estarem ou não inseridas em projetos que englobem a atividade industrial ou correlata, desde que a área construtiva de cada edificação não seja superior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e não interfira no desenvolvimento e expansão do Porto nas margens do Rio Itajaí-Açu."



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa clarear e garantir que a expansão portuária no Município não será afetada pelo desenvolvimento industrial aleatório nas margens do Rio Itajaí-Açu.

Diante disso, a presente emenda visa garantir que o desenvolvimento da região seja pautado na expansão portuária e nas atividades do setor náutico, impedindo um retrocesso nessa atividade tão fundamental para o Município.

**SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2024**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**